

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

08/10/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

326/25

Interessado: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 07 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Dispõe no calendário oficial do Município de Anápolis o “Dia Municipal da Conscientização sobre a Paralisia Cerebral” no Município de Anápolis e dá outras providências.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 14/10/25

Presidente

VEREADOR
REAMILTON
DO AUTISMO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 326 DE 07 OUTUBRO DE 2025

AUTOR: VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “**DIA
MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A PARALISIA CEREBRAL**” NO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL,
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o “**Dia Municipal da Conscientização sobre a Paralisia Cerebral**”, a ser celebrado anualmente no **dia 6 de outubro**, em consonância com a Lei Estadual 23.017/2024 (Semana Estadual de Orientação sobre a Paralisia Cerebral).

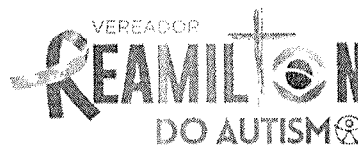
Art. 2º. O Dia Municipal da Conscientização sobre a Paralisia Cerebral terá como objetivos:

- I – Promover ações de informação, educação e sensibilização sobre a paralisia cerebral, suas causas, características e formas de inclusão social;
- II – Valorizar as pessoas com paralisia cerebral, reconhecendo suas capacidades e incentivando sua plena participação social;
- III – Incentivar políticas públicas municipais voltadas à acessibilidade, reabilitação, educação especial e inclusão social;
- IV – Estimular parcerias entre o Poder Público, escolas, unidades de saúde, entidades da sociedade civil e associações que atuem com pessoas com paralisia cerebral.

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



Parágrafo único. As atividades realizadas poderão contar com a participação da Câmara Municipal, Ministério Público, instituições de ensino, entidades de defesa de direitos, associações representativas, além de outros órgãos e organizações interessados.

Art. 3º. O disposto nesta Lei está em consonância com a Lei Estadual de Goiás 23.017/2024, que institui a Semana Estadual de Orientação sobre a Paralisia Cerebral bem como com demais normas correlatas de proteção à saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de outubro de 2025.


REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**



JUSTIFICATIVA

A Paralisia Cerebral (PC) é uma condição neurológica permanente que afeta o movimento e a postura, sendo uma das deficiências mais comuns na infância.

O Dia Mundial da Paralisia Cerebral, celebrado em 6 de outubro, visa aumentar a conscientização, promover inclusão e apoiar famílias. Instituir o Dia Municipal da Conscientização sobre a Paralisia Cerebral em Anápolis fortalece o compromisso da cidade com a inclusão, sensibiliza a população, e estimula políticas públicas voltadas à acessibilidade e participação social.

O projeto está plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei Orgânica do Município de Anápolis, respeitando a competência do legislativo municipal para instituir datas comemorativas e políticas públicas de interesse local.

Sala de Sessões, 07 de outubro de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR - PODEMOS/GO

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos



CERTIDÃO Nº 273/2025

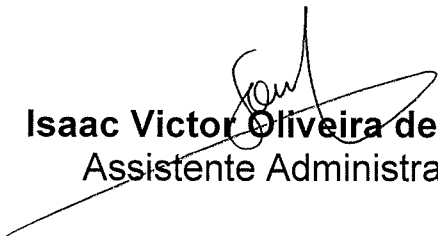
IDENTIFICAÇÃO: 326/2025

EMENTA: Dispõe no calendário oficial do município de Anápolis o "dia municipal da conscientização sobre a paralisia cerebral" no município de Anápolis e dá outras providências

AUTOR: Reamilton do Autismo

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 14 de outubro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____

Recebedor: _____





Projeto de Lei Ordinária 326/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do projeto de lei ordinária nº 326/2025, de autoria do vereador Reamilton do Autismo, que dispõe no calendário oficial do município de Anápolis o "dia municipal da conscientização sobre a paralisia cerebral" no município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da constituição federal, da legislação municipal e do regimento interno desta casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união



indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

O projeto em análise propõe a criação do "*Dia Municipal da Conscientização sobre a Paralisia Cerebral*." Sob o ponto de vista jurídico e administrativo, trata-se de medida de natureza declaratória e educativa, que visa fortalecer a cultura de inclusão e promover o respeito à diversidade humana. A iniciativa converge com as políticas públicas nacionais e estaduais de proteção à pessoa com deficiência, notadamente ao estabelecer um elo com a legislação estadual que institui a *Semana de Orientação sobre a Paralisia Cerebral*.

Observa-se que o projeto não cria encargos administrativos diretos nem impõe obrigações financeiras automáticas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir uma data comemorativa de caráter simbólico e educativo. Isso confere-lhe razoabilidade e adequação jurídica, uma vez que o Legislativo Municipal possui competência para dispor sobre assuntos de interesse local e promover o reconhecimento de datas de relevância pública, sem invadir esferas de gestão ou execução de políticas públicas. A proposta ainda se alinha ao esforço de conscientização global sobre o tema, o que fortalece o papel social do Município de Anápolis como promotor de iniciativas inclusivas.

Referente à constitucionalidade, o projeto é plenamente compatível com a ordem jurídica vigente. A instituição de datas comemorativas e de conscientização insere-se na competência legislativa municipal, pois trata de interesse local e não interfere na estrutura organizacional da administração pública. O conteúdo é materialmente constitucional, uma

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



vez que promove direitos fundamentais e reforça a inclusão social.

Do ponto de vista formal, não há vício de iniciativa relevante, desde que a execução de eventuais atividades seja interpretada como facultativa, cabendo ao Executivo decidir sobre sua viabilidade conforme disponibilidade administrativa e orçamentária. Assim, respeitados esses limites, o projeto pode ser considerado constitucional e juridicamente válido.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 326/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

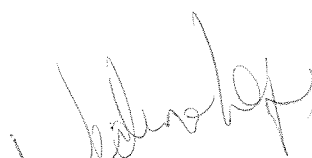
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 326/2025.

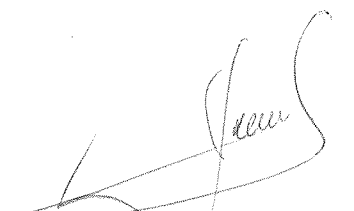
É o parecer.

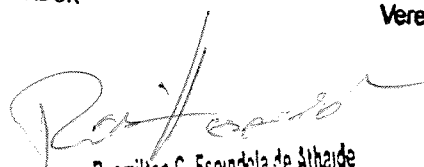
Anápolis, 09 de novembro de 2025.

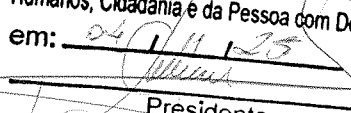

Vereador Relator

**ELIAS DO NANA
VEREADOR**


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

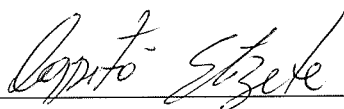

**Jean Carlos Ribeiro
Vereador**


Reamilton G. Espindola de Alhaide
VEREADOR

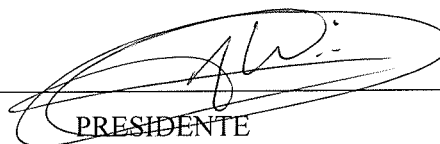
Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos
Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência
em: 04/11/25

Presidente

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):



EM 19/11/2025


PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 326/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

“DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL” NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton do Autismo que “DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL” NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS.”

Considerar que, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

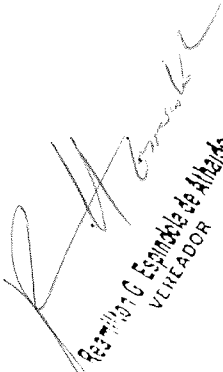
Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 19 de novembro de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Elizete Jacinto da S. Nascimento
VEREADORA

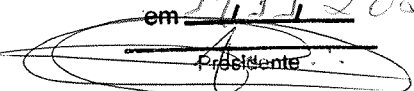

Reamilton C. Espindola de Alencar
VEREADOR


Frederico Antônio Casos Godoy
VEREADOR

VMBS 326/ 25

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 19/11/2025


Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VEREADOR CHEI DE

EM 04/12/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 326/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "Dispõe no calendário oficial do município de Anápolis o "Dia municipal da conscientização sobre a paralisia cerebral" no município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 04 de dezembro de 2025


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

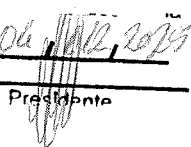

João César Antônio Pereira
Vereador

PHPSBS/2025

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiá, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

**Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Assistência Social.**

em 04/12/2025

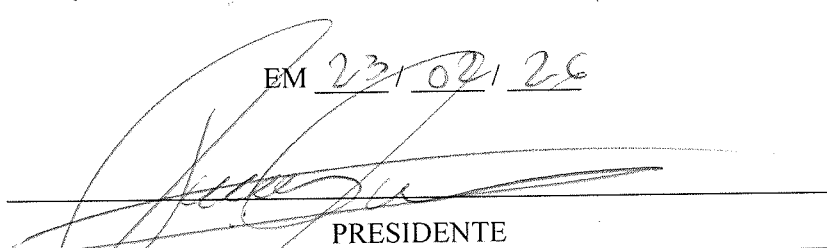

Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VER JOÃO DA LUZ

EM 23/02/20


PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Número do Processo: 326/25.
Comissão de Saúde e Assistência Social

DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O "DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Reamilton do Autismo que "Dispõe no calendário oficial do município de Anápolis o "Dia municipal da conscientização sobre a paralisia cerebral" no município de Anápolis e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 23 de fevereiro de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

ARMANDO PAULA DE SOUZA
VEREADOR

Guendler Teodoro da Silva
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 23/02/26



PALÁCIO DE SANTANA
R. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jurema
Anápolis/GO CEP: 75110-330



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. João de Luz

EM 12 / 03 / 2026

Ver. Welton Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORRCGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Numero do Processo: 326/25.

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

“DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNICIPAL DA CONSCIEN-
TIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL” NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Vereador Reamilton do Autismo que
“DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O “DIA MUNI-
CIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL”

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta obteve relatório favorável
elaborado pelos nobres Titulares, desde que na forma da emenda apresentada.
Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a
elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e dispo-
sições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo as-
sim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 12 de março de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 326/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(☒) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☒) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☒) CONTRA A MATÉRIA

(☒) ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO (☒) PRESIDENTE

[☒] ALEX MARTINS

[☒] ANANIAS JÚNIOR

[☒] ANDREIA REZENDE

[☒] CABO FRED CAIXETA

[☒] CAPITÃ ELIZETE

[☒] CLEIDE HILARIO

[☒] DOMINGOS PAULA

[☒] ELIAS DO NANA

[☒] FREDERICO GODOY

[☒] JAKSON CHARLES

[☒] JEAN CARLOS

[☒] JOÃO DA LUZ

[☒] JOSÉ FERNANDES

[☒] LEITÃO DO SINDICATO

[☒] LUZIMAR SILVA

[☒] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[☒] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[☒] REAMILTON DO AUTISMO

[☒] RIMET JULES

[☒] SELIANE DA SOS

[☒] THAÍS SOUZA

[☒] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 12

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: _____

TOTAL DE VOTANTES: 12

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 17/03/2026

Presidente